

*Luis Medeiros Vieira*  
15.01.07

**PLANO DE AJUSTAMENTO DE ESFORÇO DE PESCA  
APLICÁVEL A EMBARCAÇÕES LICENCIADAS PARA  
PALANGRE DE SUPERFÍCIE DIRIGIDO À CAPTURA DE ESPADARTE E  
PALANGRE DE FUNDO DIRIGIDO A ESPÉCIES DE PROFUNDIDADE**

## 1. DESCRIÇÃO DAS PESCARIAS OBJECTO DO PLANO DE AJUSTAMENTO

### 1.1. Recursos abrangidos pela pescaria

#### 1.1.1. Pesca à linha – palangre de superfície dirigido à captura de espadarte.

A pesca com palangre de superfície, no Continente, para além do espadarte, é essencialmente dirigida, à captura de tunídeos e de tubarões pelágicos.

No que se refere à principal espécie alvo (espadarte), a quota portuguesa encontra-se repartida por embarcação. Em termos gerais, a quota a que têm direito é insuficiente para rentabilizar a actividade durante todo o ano, pelo que apenas podem dirigir a pesca a esta espécie durante uma parte do ano. Nesta situação, nos últimos anos, tem ganho particular importância a captura de espécies acessórias nomeadamente, tunídeos e tubarões pelágicos.

Por outro lado, a situação das populações de tubarões pelágicos, à semelhança de todos os restantes tubarões, tem sido considerada cada vez mais preocupante, estando em preparação a adopção de medidas de protecção e recuperação destas espécies quer no âmbito da FAO, quer da Comunidade Europeia.

Nesse sentido, entende-se adequada a adopção de medidas de ajustamento do esforço de pesca que permitam uma redução da mortalidade por pesca nomeadamente, cessações temporárias da actividade.

### **1.1.2. Pesca à linha – palangre de fundo dirigido a espécies de profundidade**

A pesca com palangre de fundo, dirigido a espécies de profundidades, no Continente, é essencialmente dirigida ao peixe-espada preto e a tubarões de profundidade, sendo que, desde o inicio de 2007, passou a estar interdita pelo Regulamento CE 2015/2006, do Conselho, a pesca dirigida a este último grupo, apenas sendo permitida a sua captura acessória.

As espécies de profundidade, em termos gerais, são particularmente sensíveis à exploração piscatória, apresentando ciclos de vida longos e baixas taxas de reprodução.

Os pareceres científicos disponíveis têm aconselhado uma gestão criteriosa do esforço de pesca, recomendando uma redução efectiva do mesmo.

Nas propostas apresentadas pela Comissão Europeia no final de 2008, foi incluída não só uma redução do esforço máximo de pesca dirigido a estas espécies na área da NEAFC, mas também uma significativa redução das quotas de pesca quer de peixe-espada preto, quer de tubarões de profundidade.

Considerando que, em 2008, praticamente se esgotou a quota de peixe-espada preto e que, para 2009, foi adoptada uma redução da citada quota em 15%, justifica-se a adopção de medidas de ajustamento do esforço de pesca nomeadamente, uma cessação temporária ou mesmo a cessação definitiva da actividade de algumas unidades que apresentem maiores dificuldades de operação e de viabilidade económica.

## **1.2. Frota**

### **1.2.1. Pesca à linha – palangre de superfície dirigido à captura de espadarte.**

A frota licenciada para palangre de superfície dirigido à captura de espadarte é constituída por 63 embarcações.

### **1.2.2. Pesca à linha – palangre de fundo dirigido a espécies de profundidade**

A frota licenciada para palangre de fundo dirigido a espécies de profundidade é constituída por 46 embarcações.



### 1.3. Artes de pesca utilizadas

#### 1.3.1. Pesca à linha – palangre de superfície dirigido à captura de espadarte.

As embarcações licenciadas para a pesca de grandes pelágicos apenas podem utilizar, na captura destas espécies, o palangre de superfície, nos termos previstos na Portaria 1102-F/2000, de 22 de Novembro e na Portaria 1466/2007, de 15 de Novembro.

#### 1.3.2. Pesca à linha – palangre de fundo dirigido a espécies de profundidade

As embarcações licenciadas para a pesca de espécies de profundidade apenas podem utilizar, na captura destas espécies, o palangre de fundo, nos termos previstos na Portaria 1102-F/2000, de 22 de Novembro e Portaria nº 1063/2004, de 25 de Agosto.

### 1.4. Quotas e volume de desembarques

#### 1.4.1. Pesca à linha – palangre de superfície dirigido à captura de espadarte.

Entre 2003 e 2008 as quotas e as capturas das espécies referidas em 1.1.1. foram as a seguir indicadas:

ANO	Espadarte		Tubarões Pelágicos(**)	
	Quotas (Tons) (a)	Capturas (Tons)	Quotas (Tons) (a)	Capturas (Tons)
2003	1.003	1.030	NA	4.184
2004	1.010	1.319	NA	2.597
2005	1.010	754	NA	4.168
2006	1.010	910	NA	5.141
2007	1.121	624	NA	6.205
2008(*)	1.071	333	NA	6.618

Fonte: (a) - Regulamentos Comunitários aplicáveis

(\*) Valores provisórios

(\*\*) Atlântico correspondente à zona definida para o espadarte Norte

#### 1.4.2. Pesca à linha – palangre de fundo dirigido a espécies de profundidade

Para as espécies referidas em 1.1.2., as quotas e as capturas, nos anos de 2003 a 2008, foram as seguintes:

ANO	<i>Peixe-espada preto</i>		<i>Tubarões de Profundidade</i>	
	Quotas (Tons) (a)	Capturas (Tons)	Quotas (Tons) (a)	Capturas (Tons)
2003	4.000	2.813	NA	1.971
2004	4.000	3.306	NA	1.874
2005	3.956	3.576	1044	1.694
2006	3.916	2.796	1044	1.260
2007	3.876	3.469	381	505
2008(*)	4.344	3.113	254	235

Fonte: (a) - Regulamentos Comunitários aplicáveis

(\*) – Valores provisórios

## 1.5. Zonas de pesca

### 1.5.1. Pesca à linha – palangre de superfície dirigido à captura de espadarte.

Estão licenciadas 63 embarcações, algumas delas para diversas zonas de pesca em simultâneo. Por zona de pesca, é o seguinte o número de embarcações licenciadas:

Zona de Operação	Nº de embarcações licenciadas
ICCAT Atlântico a Norte de 5º N	57
ICCAT Atlântico a Sul de 5º N	28
ICCAT Mediterrâneo	25
Índico – Águas Internacionais	19
Pacífico - Águas Internacionais	11

### 1.5.2. Pesca à linha – palangre de fundo dirigido a espécies de profundidade

Estão licenciadas 46 embarcações, das quais duas exclusivamente para NEAFC – Águas Internacionais e as restantes 44 para a ZEE Portuguesa Sub Área do Continente. Destas 4 estão também licenciadas para CECAF – Águas Internacionais, CIEM IX - Águas Internacionais e CIEM X - Águas Internacionais, como se pode verificar pela tabela anexa:



Zona de Operação	Nº de embarcações licenciadas
NEAFC – Águas Internacionais	2
ZEE Portuguesa Sub Área do Continente	44
CECAF – Águas Internacionais	4
CIEM IX - Águas Internacionais	4
CIEM X - Águas Internacionais	4

## 1.6. Períodos de pesca autorizados

O licenciamento destas embarcações é anual.

## 1.7. Situação biológica do recurso

### 1.7.1. Pesca à linha – palangre de superfície dirigido à captura de espadarte.

No que se refere à situação biológica do recurso espadarte, os pareceres científicos apontam para uma recuperação das populações, facto que fundamentou a manutenção ou mesmo o aumento das quotas de pesca desta espécie nas diferentes zonas frequentadas pela frota portuguesa. No entanto, no que diz respeito à zona do Atlântico, as quotas disponíveis para a frota nacional são inferiores às necessárias para permitir uma operação de pesca dirigida a esta espécie ao longo de todo o ano, facto que originou, no Continente, a repartição da quota pelas embarcações licenciadas.

Este facto tem condicionado a actividade da frota de palangreiros, gerando inclusivamente uma pesca mais dirigida a outras espécies nomeadamente, tubarões pelágicos, como a tintureira. Por sua vez, a situação das populações de tubarões, em geral, é reconhecidamente preocupante tendo quer FAO, quer a Comissão Europeia adoptado iniciativas que visam o não aumento do esforço de pesca ou mesmo a sua redução.



### 1.7.2. Pesca à linha – palangre de fundo dirigido a espécies de profundidade

De acordo com os pareceres emitidos pelo CIEM em 2008, a situação dos recursos aconselha uma redução do esforço de pesca e das capturas sendo que, no caso dos tubarões de profundidade, foi mesmo recomendado um TAC nulo.

No que se refere ao peixe-espada preto, para 2009 e 2010, foi estabelecida uma redução de 11% e 7%, respectivamente, da quota para as zona CIEM IX e X o que, considerando que o nível de utilização da quota em 2008 foi próximo dos 100%, implica uma clara necessidade de redução do esforço de pesca dirigido a esta espécie.

## 2. MEDIDAS DE GESTÃO A IMPLEMENTAR

Tendo em vista uma resposta de curto prazo à situação conjuntural desfavorável que tem agravado a situação financeira das empresas, considera-se adequado adoptar uma medida de cessação temporária da actividade, por um período de 45 dias, o que terá um impacto positivo ao nível da regulação do esforço de pesca para além de, complementarmente, constituir um apoio para as empresas que enfrentam situações económico-financeiras difíceis.

## 3. OBJECTIVOS E METAS A ATINGIR NO PERÍODO DO PLANO DE AJUSTAMENTO

No que respeita à cessação temporária de actividade, todas as embarcações licenciadas para palangre de superfície dirigido à captura de espadarte e palangre de fundo dirigido a espécies de profundidade são enquadráveis desde que demonstrem uma actividade igual ou superior a 75 dias no mar em 2007 e que, tendo em vista a elegibilidade para apoio, tenham iniciado a referida cessação temporária da actividade entre 1 de Julho e 31 de Dezembro de 2008.

Considerando-se adequada uma paragem de 45 dias, que poderá ser cumprida de forma faseada, até um máximo de dois períodos de cessação da actividade a cumprir nos anos de 2008 e 2009, este plano originará uma redução do esforço de pesca, nos termos seguintes:

Tipo de arte	Nº embarcações	KW	Dias	Redução de esforço
Palangre de superfície	60	27.075	45	1.218.375
Palangre de fundo	29	5.040	45	226.800



#### 4. CUSTO ESTIMADO DA MEDIDA

Estimam-se, para a medida em causa, os seguintes custos:

Tipo de arte	Embarcações		Tripulantes			Total
	Nº embarcações	Valor	Número	Valor		
Palangre de superfície	60	1.420	840	630		2.050
Palangre de fundo	29	270	300	225		490

#### 5. MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

No final de cada semestre de 2009 é elaborado um relatório de avaliação do cumprimento dos respectivos objectivos e análise dos desvios verificados na execução desta medida.

A base da avaliação da medida para os dois segmentos da frota é a seguinte:

Tipo de arte	Redução Prevista		Redução Ocorrida		Desvios	
	KW	KW.dia	KW	KW.dia	KW	KW.dia
Palangre de superfície	27.075	1.218.375				
Palangre de fundo	5.040	226.800				

#### 7. DURAÇÃO

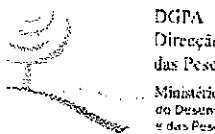
Este plano de ajustamento é válido até final de 2009.



## ANEXO I

### Embarcações com licença para pesca à linha palangre de superfície, com possibilidade de captura de espadarte, em 2008.

PRT	NOME	MATRÍCULA	GT	ZONA PESCA
PRT000023093	ALMA LUSA	PM-1269-N	602	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
				ICCAT - Atlântico (sul de 5º N)
				Pacífico - Águas internacionais
PRT000022649	VALMITÃO	PM-1291-N	593	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
				ICCAT - Atlântico (sul de 5º N)
				Índico - Águas internacionais
				Pacífico - Águas internacionais
PRT000022914	AVO MUSICO	V-24-N	526	Índico - Águas internacionais
				Pacífico - Águas internacionais
PRT000022924	AVO RATO	V-23-N	524	Índico - Águas internacionais
				Pacífico - Águas internacionais
PRT000000114	ALVOR	L-2-N	512	ICCAT - Atlântico (sul de 5º N)
				Índico - Águas internacionais
				Pacífico - Águas internacionais
PRT000018876	NOVOS HORIZONTES	V-27-N	498	Índico - Águas internacionais
				Pacífico - Águas internacionais
PRT000023043	NOVO RUIVO	V-25-N	481	ICCAT - Atlântico (sul de 5º N)
				Índico - Águas internacionais
				Pacífico - Águas internacionais
PRT000000115	ILHA BRAVA	L-3-N	453	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
				ICCAT - Atlântico (sul de 5º N)
				Índico - Águas internacionais
				Pacífico - Águas internacionais
PRT000019788	POLARIS	L-2066-N	412	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
				ICCAT - Atlântico (sul de 5º N)
				Índico - Águas internacionais
PRT000023398	MAR DE JAVA	V-26-N	399	ICCAT - Atlântico (sul de 5º N)
				Índico - Águas internacionais
PRT000019088	HEMISFERIO NORTE	A-3300-N	350	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
				ICCAT - Atlântico (sul de 5º N)
				Índico - Águas internacionais
				Pacífico - Águas internacionais
PRT000019093	HEMISFERIO SUL	L-5-N	350	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
				ICCAT - Atlântico (sul de 5º N)
				Índico - Águas internacionais



PRT000019346	ALCYON	L-4-N	350	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
PRT000019346	ALCYON	L-4-N	350	ICCAT - Atlântico (sul de 5º N) Índico - Águas internacionais
PRT000019321	MAR LARGO	PE-2078-N	332	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N) ICCAT - Atlântico (sul de 5º N) Índico - Águas internacionais
PRT000019385	MIGUEL SANTOS	PE-2081-N	332	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N) ICCAT - Atlântico (sul de 5º N) Índico - Águas internacionais
PRT000021994	ANTONIO MARIA	V-1072-C	288	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N) ICCAT - Atlântico (sul de 5º N) ICCAT - Mediterrâneo Índico - Águas internacionais
PRT00001538	VERDEMILHO	V-1065-C	273	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N) ICCAT - Atlântico (sul de 5º N) Índico - Águas internacionais Pacífico - Águas internacionais
PRT000020109	MONSERRATE	PV-277-C	238,32	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N) ICCAT - Atlântico (sul de 5º N) ICCAT - Mediterrâneo
PRT00001540	VISTA ALEGRE	A-3148-C	228	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N) ICCAT - Atlântico (sul de 5º N) Índico - Águas internacionais Pacífico - Águas internacionais
PRT000019726	MAR PORTUGUES	PE-2191-C	225	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N) ICCAT - Atlântico (sul de 5º N)
PRT000019727	INFANTE DOM HENRIQUE	LG-1334-C	225	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N) ICCAT - Atlântico (sul de 5º N)
PRT00001582	MERIDIANO	L-2054-C	221	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
PRT00001583	PARALELO	A-3239-C	220,89	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N) ICCAT - Atlântico (sul de 5º N) Índico - Águas internacionais
PRT00001730	ALBIMAR	PE-1999-C	219	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N) ICCAT - Mediterrâneo
PRT000019596	PAULA FILIPA	PE-2139-C	197	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N) ICCAT - Atlântico (sul de 5º N)
PRT000020091	MARIA TEIXEIRA	A-3543-C	196,78	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N) ICCAT - Atlântico (sul de 5º N)
PRT000019308	BRAVO	A-3425-C	188	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N) Índico - Águas internacionais
PRT000021995	PRINCIPE DAS MARES	PM-1218-C	187,46	CECAF - Águas internacionais ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)



DGPA  
Direção-Geral  
das Pescas e Aquicultura  
Ministério da Agricultura,  
do Desenvolvimento Rural  
e das Pescas

DGPA  
Direção-Geral  
das Pescas e Aquicultura

				ICCAT - Atlântico (sul de 5º N)
PRT000021995	PRINCIPE DAS MARES	PM-1218-C	187,46	ICCAT - Mediterrâneo
PRT000021161	FILIPA MIGUEL	SB-1283-C	187,12	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
				ICCAT - Mediterrâneo
PRT000001682	DAVID MALHEIROS	PE-1984-C	183,47	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
				ICCAT - Atlântico (sul de 5º N)
				ICCAT - Mediterrâneo
PRT000022477	DARIO FILIPE	SN-832-C	181,53	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
				ICCAT - Mediterrâneo
PRT000021970	CARMEN	V-1090-C	181,47	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
				ICCAT - Atlântico (sul de 5º N)
				ICCAT - Mediterrâneo
PRT000020101	EISKOS	V-1092-C	178,42	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
				ICCAT - Mediterrâneo
PRT000023577	ALBERTO MIGUEL	SN-868-C	167,29	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
PRT000020103	ANACLETO ANTONIO	SB-1252-C	158,86	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
				ICCAT - Mediterrâneo
PRT000019475	EMILIANO PAI	SB-1228-C	157,94	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
				ICCAT - Mediterrâneo
PRT000020341	JOSE LESTE	SB-1265-C	157,94	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
				ICCAT - Mediterrâneo
PRT000022478	ALGAMAR	SN-833-C	147,98	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
PRT000020821	NOVO JAIME MARIA	PV-281-C	147,10	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
				ICCAT - Mediterrâneo
PRT000022881	SONHO DE INFANCIA	LG-1348-C	140,77	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
				ICCAT - Mediterrâneo
PRT000020441	PEREIRA E MOCA	PV-276-C	136,30	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
PRT000021252	REGIO MAR	VC-247-C	128,73	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
				Mediterrâneo - Águas Internacionais
PRT000020243	VILA DO INFANTE	SA-543-C	128,50	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
				ICCAT - Atlântico (sul de 5º N)
				Mediterrâneo - Águas Internacionais
PRT000019903	LUIS FORTUNATO	PV-269-C	114,06	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
PRT000020090	LUZ DA AURORA	FZ-824-C	113,62	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
PRT000020322	MARQUES NOVO	VC-240-C	111,50	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
				ICCAT - Mediterrâneo
PRT000019544	MAR E PESCA (3)	SB-1218-C	109,59	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
PRT000022560	ESTRELA DE ANCORA	AN-186-C	103,25	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
PRT000020258	AVO VIANEZ	PV-271-C	99,36	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
PRT000019501	AUGUSTO ALBERTO	SN-806-C	99	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
PRT000020256	SERGIO BRUNO	VC-260-C	98,37	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
PRT000022006	PORTO DINHEIRO	PE-2309-C	97,57	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)



				ICCAT - Mediterrâneo
PRT000022470	ANA DA QUINTA	AN-185-C	90,84	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
				ICCAT - Atlântico (sul de 5º N)
				Mediterrâneo - Águas Internacionais
PRT000020363	SONHO DO ZECA (1)	VR-518-C	87,36	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
				Mediterrâneo - Águas Internacionais
				ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
ESP000024358	CARLOS CUNHA	AN-197-C	87,03	ICCAT - Mediterrâneo
				ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
				ICCAT - Mediterrâneo
PRT000021369	VIRGEM DAS GRACAS	PE-2313-C	84,16	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
				ICCAT - Mediterrâneo
				ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
PRT000020069	LAGOAL	AN-168-C	81,87	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
PRT000020572	JAMAICA	PE-2277-C	69,59	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
PRT000022622	EMIBRUPA	PE-2355-C	51,45	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
PRT000021250	GLORIA DO MAR	PE-2271-C	46,53	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
				ICCAT - Mediterrâneo
				ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
PRT000020537	LEAO MARINHO	PE-2173-C	36,56	ICCAT - Mediterrâneo
				ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
				ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
PRT000019413	CARLOS CUNHA	AN-150-C	36	ICCAT - Mediterrâneo
				ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
				ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)
PRT000019481	GINA MARIA (3)	VR-249-C	28	ICCAT - Atlântico (norte de 5º N)

## ANEXO II

**Embarcações com licença para pesca à linha palangre de fundo, para espécies de profundidade, em 2008.**

PRT	NOME	MATRÍCULA	GT	ZONA PESCA
PRT000000114	ALVOR (2)	L-2-N	512	NEAFC
PRT000000115	ILHA BRAVA (2)	L-3-N	453	NEAFC
PRT000022477	DARIO FILIPE (2)	SN-832-C	181,53	CECAF - Águas internacionais
			181,53	CIEM IX - Águas Internacionais
			181,53	CIEM X - Águas Internacionais
			181,53	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000018893	JORGE NOVO	V-1039-C	150,27	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000019582	ESTRELA DE SESIMBRA	SB-1186-C	142,08	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000020352	COMPANHEIROS DE CRISTO (1)	SA-567-C	138,95	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000021252	REGIO MAR (2)	VC-247-C	128,73	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000020349	MEIRELES NOVO (1)	PE-2240-C	123,30	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000019544	MAR E PESCA	SB-1218-C	109,59	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000020817	ESTRELA DO OCEANO	SB-1285-C	99,58	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente



PRT000020256	SERGIO BRUNO	VC-260-C	98,37	CECAF - Águas internacionais
PRT000020256	SERGIO BRUNO (2)	VC-260-C	98,37	CIEM IX - Águas Internacionais CIEM X - Águas Internacionais ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000019709	ARMINDO MANUEL (1)	VC-221-C	98	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000021762	JOIA DA COROA	PE-2304-C	97,17	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000020363	SONHO DO ZECA (1)	VR-518-C	87,36	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000019890	ELSA MARIA	VC-236-C	86,89	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000021369	VIRGEM DAS GRACAS (2)	PE-2313-C	84,16	CECAF - Águas internacionais CIEM IX - Águas Internacionais CIEM X - Águas Internacionais ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000020069	LAGOAL (2)	AN-168-C	81,87	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000018703	VARAMAR	SB-1284-C	74,37	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000020572	JAMAICA (2)	PE-2277-C	69,59	CECAF - Águas internacionais CIEM IX - Águas Internacionais CIEM X - Águas Internacionais ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000023656	FILHOS DO OCEANO	VC-285-C	44,29	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000019884	CAISMAR	SB-1216-C	38,88	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000000168	JOAL	SN-858-C	35,36	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000020092	BRANCA DE SAGRES	SA-522-C	34,86	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000020072	MONTE SANTIAGO	SB-1239-C	33,40	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000020351	SENHORA DO MINHO (1)	C-126-C	33,15	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000020104	NOVO IMPERADOR	SB-1243-C	32,07	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000019971	VENTO DE FEIÇÃO (1)	VC-279-C	31,18	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000000142	CARLOS E GASPAR	SB-1154-C	30,55	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000000817	GURI	PE-2002-C	30,51	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000019305	MAR VIVO (1)	SA-275-C	28	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000019481	GINA MARIA	VR-249-C	28	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000022595	RIBAPESCA	PE-2341-C	25,82	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000020596	ANTONIO JACOB	SB-1263-C	25,77	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000000799	DIREITO AO DESTINO	SN-860-C	24,81	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000000972	BENTO AMORIM (1)	PV-178-C	24,16	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000019515	DESTERRADO	SN-835-C	22	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000020047	CARLOS E RUI	SB-1225-C	21,61	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000001289	LUCIA DE JESUS	SB-1125-C	21,33	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000019173	FAMILIA SAMAGAIOS	T-727-C	17,83	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000019909	PEIXE A BORDA	PE-2148-C	16,66	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000001574	DEUSA DA BAIA	SB-1120-C	12,52	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000019418	NELSON BORGES	PE-2101-C	12	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000000295	PRINCESA DO TEJO	SB-1092-C	11,46	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente

PRT000018662	PEDRO VALVERDE	SA-456-C	10,57	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT00000287	SEMPRE CORAGEM	SB-444-C	7,45	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente
PRT000021524	ESSILIDIA	SB-1278-L	1,84	ZEE Portuguesa - Sub-área Continente

- Notas:
- (1) Embarcação incluída no Plano de Ajustamento da Pescada e Lagostim
  - (2) Embora a embarcação esteja licenciada para palangre de superfície e de fundo, para efeitos de contabilização de esforço, foi classificada como **palangreiro de superfície**.
  - (3) Embora a embarcação esteja licenciada para palangre de superfície e de fundo, para efeitos de contabilização de esforço, foi classificada como **palangreiro de fundo**.